



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a-RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 020/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar

Número da Matéria: 020/2025 de 01/12/2025

Vereador^a-relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 01/12/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Programa Municipal de Regularização de Débitos decorrentes de Multas aplicadas com base na Lei nº 3.876/2021, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Programa Municipal de Regularização de Débitos de Multas da COVID-19. O programa visa proporcionar condições especiais para a regularização de débitos de multas aplicadas com base na Lei n.º 3.876/2021, durante o período de enfrentamento à pandemia de COVID-19.

A adesão ao programa, destinada a contribuintes com débitos em aberto decorrentes dessas multas, inscritos ou não em dívida ativa, implica na concessão dos seguintes benefícios, condicionados ao pagamento integral do débito no prazo estabelecido:

- Remissão de 100% dos juros de mora incidentes sobre o débito;
- Remissão de 100% da correção monetária incidente sobre o débito;
- Remissão de 100% do valor da multa moratória.

O benefício aplica-se exclusivamente ao valor principal da multa punitiva. O prazo para adesão e pagamento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Lei Complementar. O pagamento poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas. A adesão formalizada implica confissão irrevogável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial.

O Projeto é justificado pela Prefeitura pela necessidade de conferir efetividade aos instrumentos de cobrança. A Mensagem n.º 020/2025 aponta elevados índices de inadimplemento, com a maioria dos devedores enquadrada na faixa de baixa renda, o que torna a cobrança administrativa e a execução fiscal ineficazes e de alto custo social/financeiro.

Como medida complementar, o Projeto autoriza o Poder Executivo a encaminhar diretamente a protesto em Cartório os débitos não regularizados no prazo de 60 dias, independentemente de prévia inscrição em dívida ativa ou ajuizamento de execução fiscal. O protesto ocorrerá após o transcurso do prazo do programa, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para notificação prévia ao devedor. As despesas do protesto são de responsabilidade do devedor.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo, em conformidade com a Lei Orgânica municipal. O projeto respeita princípios constitucionais como a capacidade contributiva e a função social do tributo, ao oferecer a remissão de encargos moratórios para facilitar a regularização, especialmente para devedores hipossuficientes.

A autorização para o protesto dos débitos remanescentes, sem necessidade de prévia inscrição em Dívida Ativa, encontra respaldo na Lei Federal n.º 9.492/1997 e na jurisprudência pátria, configurando um instrumento de cobrança legítimo e mais célere que a execução fiscal, especialmente em casos de difícil recuperação.

O texto está redigido de forma clara e objetiva, estabelecendo os benefícios, as condições, os prazos e as consequências da não adesão (protesto) com a devida precisão e técnica legislativa, atendendo às normas de redação da Lei Complementar n.º 95/1998.

Em face do exposto, não há óbices jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa que impeçam a tramitação da matéria.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, é uma medida de justiça fiscal e eficiência administrativa.

Reconhece o contexto excepcional da crise sanitária e as dificuldades econômicas da população, especialmente de baixa renda. A remissão integral dos encargos moratórios (juros, correção e multa) oferece uma oportunidade real para que os devedores regularizem sua situação pagando apenas o valor principal, recuperando créditos que, de outra forma, seriam considerados perdidos.

Ao concentrar a cobrança no valor principal e estabelecer um prazo razoável, o programa incentiva o adimplemento e reduz o contencioso administrativo e judicial, evitando o desperdício de recursos públicos com execuções fiscais de baixa ou nenhuma efetividade contra devedores hipossuficientes.

A previsão de protesto em Cartório para os débitos remanescentes é um mecanismo moderno e eficaz para compelir o pagamento sem o alto custo e a morosidade da execução fiscal tradicional.

Em suma, trata-se de norma socialmente justa, juridicamente sólida e administrativamente responsável.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após análise meritosa, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**, é constitucional, legal e socialmente necessário. A proposta equilibra a necessidade de recuperação de créditos municipais com a realidade socioeconômica dos devedores, oferecendo um tratamento fiscal humanizado e eficiente. Os mecanismos de adesão, os benefícios de remissão e a medida de cobrança final (protesto) são adequados e estão em conformidade com a legislação.

Por se tratar de um projeto juridicamente seguro, socialmente justo e administrativamente responsável, meu voto é **FAVORÁVEL à TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 03 de dezembro de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a-relator^a
(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1193-7AF0-F6EC-1716

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 17:47:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 03/12/2025 17:51:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 17:56:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1193-7AF0-F6EC-1716>